



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 805.

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Dispõe sobre a criação do **ANO DO MEIO AMBIENTE** no Município, e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o **ANO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, atendendo ao exposto no artigo 225, § 1º, inciso IV, da Constituição Federal e ao artigo 168 da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 2º - O Ano Municipal do Meio Ambiente, instituído na Estância Turística de Ibiúna, envolverá toda a coletividade, com participação espontânea da Rede Escolar: - Municipal, Estadual e Particular.

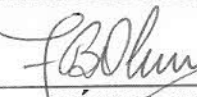
§ 1º - O Ano Municipal do Meio Ambiente, será comemorado no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2003.

§ 2º - No âmbito escolar, o Ano Municipal do Meio Ambiente poderá ser marcado por atividades de pesquisa, recreação, gincanas e palestras alusivas ao tema.

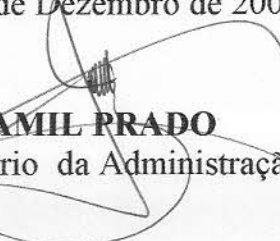
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 16 de Dezembro de 2002.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração